ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 6 DE AGOSTO. N. 143.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO E FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

3 Segunda S. Estevão P. M. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da T. P. Ch. de t.
4 Terça S. Domingos de Gusm. Rel. de m: aud. do J. de O. de t.
5 Quarta N. S. das Neves. sessão da T. Pub.
6 Quinta Transfiguração de Cr. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t. ✱ na freguezia da Sé.
7 Sexta S. Caetano sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
8 Sabbado. Jejum S. Ciriáco. Relação de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda. Lua ch. a 1 h. e 19 m. da t.
9 Domingo S. Romão

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem corrêspondencias legalisadas, e annuncios; inserindosse estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova d' Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Grania, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, iacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO

Ministerio do Imperio.

Illm. e Exm. Snr. — Com bastante dor foi ouvida nesta Cidade a noticia da horrenda catastrophe, que no dia 7 de Janeiro ultimo teve lugar na Capital da Provincia do Pará: e, naõ podendo eu duvidar de que tantas desgraças sejaõ fructos das suggestões dos anarquistas inimigos da Integridade do Brasil, me achatia atterrado, se naõ estivesse convencido de que os Goyanos, dotados de hum coraçaõ sensivel, naõ saõ capazes de commetter semelhantes atrocidades; e pela sua civilisaçaõ ja naõ podem ser illaqueados por esses monstros, que insaciaveis se tem mostrado de sangue Brasileiro: todavia eu vou communicar ás Camaras Municipaes da Provincia a infausta noticia dos acontecimentos do Pará e pôr em parallelo a honrada conducta dos Goyanos com o anarquico procedimento desses Paraenses: a paz e tranquillidade, que se desfructa em Goyaz á sombra das Leis com o estado convulso, em que deve achar-se aquella malfadada Provincia: no entanto onso afiançar á Regencia, em Nome do Imperador, que os Goyanos naõ partilhaõ de maneira alguma os sentimentos desses degenerados Paraenses, desses degenerados digo, por que no Pará certamente ha muitos Cidadãos honrados, que, como nós, gemem de dor, os quaes seus nobres sentimentos manifestarão logo que se proporcionem as circunstancias.

Rogo a V. Exc. se digne faser chegar ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, os meus sentimentos, que saõ os sentimentos dos Goyanos.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz 14 de Maio de 1835 — Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. — Joze Rodrigues Jardim.

Ministerio da Justiça.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. Dom Pedro II, em resposta ao seu Officio de 6 do corrente, expondo as difficuldades que encontra para conseguir que os Cirurgiões compareçaõ para formaçaõ dos Corpos de delicto, Manda declarar a Vm. que, supposto naõ haja Legislaçaõ expressa e pozitiva, que determine a maneira de compellir os Çirurgiões e quaesquer outros peritos a fazer os exames que exige a Administraçaõ da Justiça, parece com tudo que para a formaçaõ dos Corpos de delicto, elles podem ser constrangidos com a comminaçaõ e effectiva imposiçaõ da pena de desobediencia, procedendo-se no caso della na conformidade dos Artigos 303 e 304 do Codigo do Processo Criminal. Por quanto determinando-se no Artigo 135 do referido Codigo, que os exames para a formaçaõ dos corpos de delicto sejaõ feitos por peritos nomeados pelo Juiz de Paz, naõ se pode considerar esta faculdade desligada da de empregar os meios necessarios para fazer effectiva taes nomeações.

Deos Guarde a V. S. Paço em 23 de Junho de 1835 — Manoel Alves Branco — Senhor Juiz de Paz do terceiro Districto da Freguezia do Sacramento.

— Illm. e Exm. Snr. — Em resposta ao Officio de V. Exc. de 5 do corrente, em que expõe a duvida que se lhe offerecerá sobre a legalidade da licença que obtivera o Juiz de Direito da Comarca do Sapucahy, do presidente da Relacaõ desta Cidade: a Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, Manda declarar a V. Exc., que permanecem em vigor as disposições do Art. 2, § 11 da Lei de 22 de Setembro de 1828, e do Art. 5° § 14 da Lei de 3 de Outubro de 1834, e que ambas se podem bem executar, naõ só por que naõ saõ entre si contrarias, mas tambem por que quando das licenças concedidas pelos Presidentes das Relações resultarem inconvenientes graves, ha o remedio de as suspender os presidentes das Provincias nos termos do Art. 155 do Codigo Criminal.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1835 — Manoel Alves Branco. — Senhor Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Ministerio da Fazenda.

Pernambuco. — A' Thesouraria para pagar ao Deputado pela Provincia da Parahiba Joze Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, o respectivo subsidio durante a presente Sessaõ.

— Idem. — Ao Inspector da Thesouraria, ordenã do que o favor da Lei de 4 de Dezembro de 1830, seja extensivo ao Algodaõ de qual quer Provincia, por constar no Thesouro que o da Parahiba exportado ahi he obrigado a pagar os respectivos Direitos á vista.

Assemblea Geral Legislativa.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão em 25 de Maio de 1835.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

Pelas 10 horas e meia sendo presentes 30 Senadores, declarou-se aberta a sessão, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O 1.° Secretario deu conta do expediente:

ORDEM DO DIA.

Continuou a ultima discussaõ adiada pela hora na sessaõ antecedente, do artigo additivo offerecido á resoluçaõ que prohibe o estabelecimento de Morgados, etc, com as emendas apoiadas na mesma sessaõ do Sr. Borges, e Carneiro de Campos.

O Marquez de Caravellas offereceu huma emenda, que pouco depois foi retirada, assim como a do Sr. Borges offerecida na antecedente sessaõ, em consequencia do Sr. Vergueiro offerecer a seguinte, que foi apoiada: — « O artigo additivo substitua se pelo « seguinte: Esta lei só comprehende os vinculos cuja administraçaõ pertença a individuos de alguma « familia. Salva a redacçaõ. »

Dando-se a materia por discutida depois de breves reflexões, posto o artigo additivo á votaçaõ, naõ passou: e julgou se prejudicada a emenda offerecida pelo Sr. Matta Bacellar na sessaõ antecedente, sendo approvada a substituiçaõ offerecida pelo Sr. Vergueiro.

Passou a entrar em 1ª discussaõ, e foi nella approvado o projecto que marca as attribuições dos Commandantes das Armas; e passou para a segunda.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Presidente convidou os Senadores a trabalharem em seus gabinetes, e suspendeu para esse fim a sessaõ pelas 11 horas e meia.

A's duas horas continuou a sessaõ, e dando o Presidente a materia para o dia seguinte, levantou a presente, pouco depois das duas horas.

Extrato da Sessão em 26 de Maio.

Presidencia do Sr. Barroso Pereira.

Achando-se reunidos ás 10 horas e meia 26 Senadores, foi aberta a sessaõ, lida e approvada a acta da antecedente.

Naõ havendo expediente passou-se á leitura de pareceres de Commissões.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 2ª discussaõ o parecer da Commissaõ de Constituicaõ e Diplomacia sobre a queixa do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul, contra o Senador por aquella Provincia, Antonio Vieira da Soledade, por haver ficado em exercicio dos lugares de Vigario da Vara, e Parocho da Freguezia, deixando de tomar assento no seio da Representaçaõ Nacional.

O Sr. Saturnino combatendo o parecer demonstrou que o nobre Senador, que fazia o objecto da materia em discussaõ, tinha em tempo competente participado ao Senado, que por razaõ de suas molestias naõ podia comparecer, e havendo-o feito, e tendo depois comparecido, logo que lhe foi possivel, naõ via necessidade do Senado, ora, tomar conhecimento de tal objecto, obrigando a dar as razões que obtáraõ ao prompto comparecimento: que era certo a Constituiçaõ determinar que os Membros do Corpo Legislativo naõ tinhaõ exercicio de emprego algum á excepçaõ dos de Conselheiro, e Ministro de Estado; mas todavia a Assembléa entendia esta disposiçaõ de outra maneira, pois era reconhecido que Membros de ambas as Camaras se achavaõ exercendo outras funcções, como por exemplo o Senador Alencar; o que sendo certo, naõ devia o Senado cahir na cencura de obrar com parcialidade, dando se ao exame de falta de hum dos seus Membros, e deixando a de outros, estando em iguaes circunstancias; mas que a isto se respondia, que a respeito do nobre Senador, de que trata o parecer, havia huma denuncia, e que assim quando a houvesse a respeito dos outros o Senado procederia do mesmo modo: comtudo esperava naõ succedesse assim, porque tinha a experiencia de que, havendo Senadores que estaõ exercendo empregos, naõ via o proceder-se ao exame da falta que fazia na casa; e se naõ o faz a respeito destes, com muito mais razaõ o naõ devia fazer a respeito daquelle que já havia comparecido, e dado os motivos da falta que commettêra; concluio observando que ainda quando o nobre Senador desse huma resposta que o condemnasse ignorava o que o Senado pretenderia fazer; por cujos motivos votava contra o parecer, e principalmente pelo julgar prejudicado.

O Marquez de Inhambupe sostentou o parecer, mostrando que achando-se taes papeis na Commissaõ, e devendo dar-lhe andamento, julgou que para o negocio ter huma prompta soluçaõ devia o accusado ser ouvido; relatou a origem deste negocio, que achando-se hoje na casa, cumpria por dignidads do Senado, o dar-lhe andamento, bem como ao nobre Senador o dar as razões que teve para assim ter obrado; que se ellas fossem coherentes com a Constituiçaõ, estava terminado todo o negocio, e quando se desse o contrario necessario era dar-se huma satisfaçaõ ao publico.

O Sr. Vergueiro tambem naõ via necessidade alguma do nobre Senador ser ouvido a tal respeito, em razaõ de haver o Senado reconhecido naõ ter meios de obrigar a seus membros a comparecerem: que se fizera ver, que se oppunha á Constituicaõ o exercerem os membros do Corpo Legislativo outro emprego, pela razaõ de naõ poderem accumular outras funcçõ s mais que as que a mesma Constituicaõ permitte; porêm a Constituicaõ dizia que durante a sessaõ naõ passaõ exercer os empregos que tiverem; mas que desde 1826, em que se installou a Assembléa, tem havido membros do Corpo Legislativo que os têem exercido, com quanto se tenha reconhecido que isso naõ seja bom: que se o parecer da commissaõ fosse relativo a elle Orador, dizia que como via que em tal representaçaõ se demonstrasse crime, nada tinha a responder; que os factes apresentados eraõ verdadeiros, e sendo-o, a questaõ se tornava toda de direito, mas de tal natureza que só a Constituicaõ a poderia resolver; e por isso lhe parecia que achando-se actualmente o nobre Senador na casa nada havia a fazer, porque naõ havendo conhecimento de que tivesse violado a lei, naõ se podia mandar proceder contra elle, o que era bem fundado por naõ haver lei que prohiba o exercicio de algum emprego publico durante as sessões, porém sim a accumulaçaõ; por cujas razões votava contra o parecer.

O Visconde de Congonhas, sendo conforme com a opiniaõ do Orador que o precedeu, quanto ao voto, todavia naõ era de opiniaõ que a Constituicaõ n õ prohibia o exercicio de outro emprego, porque a determinaçaõ do artigo 32 da Constituiçaõ (que leu) era clarissima.

O Sr. Albuquerque declarou naõ se poder accommodar a tal opiniaõ apresentada pelo nobre Senador q' ultimamente fallára; objectou q' a mente da Constituiçaõ naõ era concebida na accepçaõ em que fôra tomada, e estava persuadido que a sua disposiçaõ de prohibiçaõ de accumulaçaõ naõ era só relativa ao tempo em que duraõ as sessões, porém sim em quanto duraõ as funcções de membro do Corpo Legislativo, a naõ ser assim quem redigio a Constituiçaõ estava muito atrazado na linguagem.... (O Marquez de Caravellas: *Apoiado: peço a palavra.*) O nobre Orador continuou demonstrando assim se entender da disposicaõ em q' se achaõ concebidos os artigos da Constituiçaõ relativos a esta materia: e concluido fazendo ver serem cousas muito distinctas o periodo da sessaõ, e o periodo da Legislatura.

O Sr. Carneiro de Campos sustentou o parecer, demonstrando que a decisaõ de hum tal objecto sem audiencia da parte seria o maior absurdo que poderia haver: notou haver com especialidade pedido a palavra, por ter ouvido dizer que era livre, ou naõ, vir exercer as funcções de Senador; que era de opiniaõ contraria, pois estabelecido hum tal principio, o seu resultado poderia ser a dissoluçaõ do Corpo Legislativo, que importa o mesmo que a dissolucaõ da Naçaõ, e por conseguinte a anarchia perfeita; assim naõ podia ser facultativo o deixar de comparecer, e ao contrario obrigaçaõ rigorosissima, o que a mesma Assembléa tem mostrado reconhecer, e deve sempre empregar para isso todos os meios, salvo em casos de grande necessidade. que além de se naõ dar principio de faculdade, havia o Codigo que expressamente determina, que ninguem possa desamparar seus empregos, e sendo o de Representante da Naçaõ hum dos mais eminentes, milita a seu respeito a mesma disposiçaõ; que era certo naõ ter o Senado meios para fazer que o seu corpo estivesse sempre completo, o que era outro caso, mas quando se dava huma denuncia de ommissaõ, ella devia em occasiaõ opportuna ser remettida á outra Camara, que he a quem compete fazer a accusaçaõ; que estava convencido de que o Nobre Senador naõ tinha commettido delicto algum, e bastava o conhecimento que o Senado teve de seus incommodos para assim o julgar, mas.... (O Presidente: « A accusaçaõ veio remettida ao Governo, o Governo remetteu á Camara dos Deputados, e esta ao Senado para que tome conhecimento, mas a questaõ naõ he essa.) O Sr. Carneiro de Campos, continuando: mas esta Camara toma conhecimento depois da pronuncia, e naõ antes; portanto parece cousa mui razoavel que o Nobre Senador seja ouvido, certo de que as suas razões haõ de convencer o Senado por isso que teve razões que o embaraçaraõ de promptamente comparecer, e sendo impedido de fazer huma viagem, porém naõ de exercer as funcções do seu emprego, era de opiniaõ que as podia exercer, por ser talvez necessario hum gráo de saude bem differente para embarcar do que para estar em terra: concluio observando que existindo tal queixa, embora ella bem fosse ou mal fundada, naõ se devia repentinamente dizer que naõ tinha lugar, sem mais exame, que o contrario pedia a dignidade do Senado por ser negocio relativo a hum Membro seu.

O Marquez de Paronaguá sustentou que nenhum Senador podia exercer emprego algum no intervallo das sessões, quando do seu exercicio pudesse resultar embaraco de poder comparecer na Camara; assim como o Governo naõ podia, senaõ nos casos da Constituiçaõ, empregar hum Membro do Corpo Legislativo em Commissaõ que o privasse do exercicio de suas funcções, fóra de cujos casos esse procedimento era contrario á Constituiçaõ; que o procedimento do Conselho Geral do Rio Grande tinha sido muito em regra, o qual julgando que havia falta de hum Representante da Nacaõ, fez essa exposicaõ ao Governo, que procedendo em regra remetteu a queixa á Camara dos Deputados; porém o proceder daquella Camara, e do Senado he que estava fóra de regra; porque versando o facto sobre infracçaõ de Constituiçaõ elle se tornava hum crime, e como tal o criminoso devia ser accusado pelo Procurador da Coroa, por que nem pela Camara dos Deputados, nem pela do Senado o podia ser, pois que da maneira que se tratava, o Senado tomava conhecimento de haver, ou naõ crime, quando depois tinha de ser Juiz; por cujo motivo julgava que o objecto naõ podia proceder, por o Senado naõ poder classificar sem crime, e depois julga-lo; o que sim era opportuno era o fixarem as duas Camaras huma regra invariavel, interpretando a Constituiçaõ, porque via que duas opiniões haviaõ a este respeito. (*Apoiados.*)

O Marquez de Caravellas disse que muitas vezes havia visto dar-se huma interpretacaõ particular a qualquer artigo da Constituicaõ contra o espirito della, mas accusarem-se até os redactores della, quando naõ faz conta o que está na Constituicaõ, he o que era raro, e até necessario para isso esquecerem se as regras que ha em hermeneutica juridica: que pelos artigos apontados se conhecia que a Constituicaõ quer que aquelle que he o Senador ou Deputado exerce tal emprego (*apoiados*), mas tambem quer que naõ haja poder que os possa remover do exercicio do seu emprego (*apoiados*); sendo esta determinaçaõ posta muito de proposito na Constituiçaõ, para evitar o que succede em outros paizes onde saõ nomeados Membros do Corpo Legislativo para este, ou para aquelle destino, a fim de serem tirados do seio da Representaçaõ Nacional, etc.; o Nobre Senador combateu alguns argumentos mais, e concluio corroborando algumas das idéas do Sr. Carneiro de Campos.

Depois de mais álgumas reflexões, dando-se por discutido, posto o parecer á votacaõ naõ passou, e o Senado resolveu que os papeis relativos a este objecto fossem remettidos para a Secretaria a fim de serem guardados.

O 1.° Secretario obtendo a palavra leu os seguintes officios:

Do Ministro da Fazenda remettendo 50 exemplares de huma obra publicada em Inglaterra acerca da divida publica: foi recebida a offerta com agrado.

Do mesmo Ministro remettendo varios papeis para servirem de esclarecimento á resoluçaõ vinda da outra Camara, sobre os direitos de importacaõ do gado que he importado na Provincia de S. Pedro. Ficáraõ sobre a mesa.

Outro do Ministro da Guerra, remettendo as informações exigidas pelo Senado, acerca dos requerimentos de Antonio Joaquim Fernandes de Souza e Francisco Joaquim Pereira de Carvalho: á Commissaõ que fez a requisicaõ.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de commissões, os Senadores pela huma hora e hum quarto entráraõ neste exercicio, e ás duas horas continuando a sessaõ, o Presidente deu a ordem do dia e levantou a sessaõ.

GOVERNO DA PROVINCIA

Continuaçaõ do expediente do dia 3.

OFFicio -- Ao Inspector da Thezouraria, perguntando lhe si o Brigue Inglez Hebbe, Capitaõ Richard Langley que em 24 de Maio saiu deste Porto para o Rio Grande do Norte foi fretado pela Fazenda Nacional, e para que fim.

— Ao mesmo, dizendo-lhe que o Exm. Presidente das Alagoas em seu officio partecipa que um Negociante da Villa de Maceió offerece um Pataxo para transportar madeiras a esta Provincia com as mesmas condições e ajustes que se fez com o dono ou Capitaõ da polaca Sarda--Rustico--e que portanto o mesmo Inspector informe se convem fazer semelhante ajuste.

— Ao Juiz de paz do 2.° Destricto d'Olinda, dizendo lhe que quando elle precisar de força da G. N. para as deligencias de seo officio a deve requisitar, segundo a Lei, ao Commandante respectivo: d'esta sorte obrando, evitará que sejaõ presos os G. N. que sem ordem do Commandante se empregaõ no serviço, como acconteceu com o G. Joaõ Joze da Silva Braga de que o mesmo Juiz de paz faz mensaõ no seu officio de 25 do mez p: p: que por este fica respondido.

— Ao Commandante da Escuna Fluminense, dizendo-lhe que ficaõ expedidas as ordens precisas a fim de ser transportada para a Corte na Escuna 1.° de Abril o Voluntario de Marinha Manoel Antonio Bahia, e bem assim para ficar servindo na mesma Escuna Fluminense em quanto naõ chega o Paquete Brazilia o 2.° Tenente da Armada Angelo Custodio Ramos d'Oliveira.

— A' Camara Municipal da Villa do Limoeiro, nomeando para Promotor Publico a Antonio Joaquim Ferreira proposto pela mesma Camara em primeiro lugar.

— Portaria—Ao Commandante da Escuna 1.° de Abril, para transportar á Corte o Voluntario de Marinha Manoel Antonio Bahia.

— Ao Administrador do Correio para informar sobre o que propoem o Exm. Presidente da Provincia das Alagoas, isto hé, sobre o estabelecimento de Correios terrestres d'esta para aquella Provincia, os quaes deveráõ partir trez vezes cada mez, trocando as Mallas em a Villa de Porto Calvo.

— Ao 2.° Tenente da Armada Angelo Custodio Ramos para apresentar-se ao Commandante da Escuna Fluminense, onde passa a servir em quanto naõ chega o Paquete Brasilia.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seu termo em virtude da Lei.

FAz saber a todos Guardas Nacionaes do Municipio, que em Sessão de ontem se fez a extração das 12 sedulas para a formação do Jury de revista, na conformidade do Artigo 21 da Lei de 18 de Agosto de 1831, e que as sedulas indicarão os nomes dos Snrs. Alferes Antonio Alves Barboza, Tenente João de Sá Leitão, 1.° Sargento Salvino Joze Ribeiro, 2.° Sargento Geraldo de Amarante, 2.° Sargento Luiz Antonio da Silva Burgos, Alferes João Luiz Gomes de Oliveira, Capitão Antonio Carlos de Pinho Borges, Capitão Ignacio de Barros Barreto, Capitão Joze Jeronimo Rodrigues Chaves, Furriel Antonio Dourado Cavalcanti; Alferes Francisco da Silva Medeiros, e o Tenente Francisco Felippe de Barros. E para que chegue a noticia a todos mandou publicar o presente por a imprensa. Dado nesta Cidade em Sessão ordinaria de 5 de Agosto de 1835. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario o escrevi.

Thomaz Joze da Silva Gusmão P. P.
Antonio Luiz de Souza.
Jacinto Moreira Severiano da Cunha.
Francisco Severino Cavalcanti de Lacerda.
Felippe Menna Calado da Fonceca.
Joaquim Joze de Miranda.

JUIZO DE ORFAÕS DE OLINDA.

ENvio a Vm. a copia inclusa para que extraia oito copias della com a possivel brevidade, á fim de serem por mim remmettidas aos oito Juizes de Paz deste Municipio, como me é encarregado em officio do Snr. Juiz de Direito Chefe de Policia em data de hoje.

Deos Guarde a Vm. Olinda 22 de Julho de 1835.--Snr. Joaquim Joze Ciriaco, Escrivaõ do crime e civel desta Cidade--Doutor Lourenço Trigo de Loureiro, Juiz de Orfãos, e Municipal.

— Illm. Snr.—Tendo eu, pela incompatibilidade das funcções da Promotoria com as do Emprego, em que fui provido em 16 do corrente mez, cessado de exercer as daquelle, em occasiaõ em que estava apparelhando provas instrumentaes para algumas denuncias sobre responsabilidade, remetto por isso á V. S., que tão dignamente veio substituir-me nesse nobre Emprego, aquellas, que ja tinha conseguido, e que saõ seis Certidões passadas pelo Escrivão Coutinho, com um officio do Snr. Juiz de Direito Chefe de Po-

licia, cubrindo outro do Exm. Snr. Presidente da provincia, no qual em virtude de Resolução da Assemblea Legislativa provincial junta por copia manda-se faser effectiva a responsabilidade dos membros da Camara Municipal desta Cidade pelas omissões nella declaradas. Eu naõ tinha ainda offerecido em Juizo essa denuncia, porque, tendo recebido em 9 do corrente mez os documentos, que lhe saõ relativos (a dita Resoluçaõ, e uma relaçaõ das dividas activas da mesma Camara), e tendo no dia immediato requisitado ao Secretario da dicta Camara uma lista exacta dos seus Membros transactos, e actuaes, estava á espera della para com a sua entrega apresentar a dicta denuncia. No dia 18 quiz o referido Secretario entregar-me a mencionada lista, não podendo eu já então exercer as funcções da Pramotoria Publica, disse-lhe que a entregasse á aquelle, que me succedesse, o que significo a V. S. para sua intelligencia. Vai tambem um outro Officio, que o Sr. Doutor Juiz de Direito Chefe de Policia me remetteu hontem ácerca do mesmo objecto, excitando o andamento delle, e communicaçóes de seu ultimo resultado, quando esta se verificar. Inclusa achará tambem V. S. uma representacão escripta contra o Juiz de Paz do 2.° Districto feita por Bonifacio da Conceição.

Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Olinda 23 de Julho de 1835. -- Illm. Sr. Alexandre Bernadino dos Reis e Silva, Promotor Publico Interino. Doutor Lourenço Trigo de Loureiro, Juiz de Orfão, e Municipal.

Continuação dos artigos a que se refere o Edital do Inspector interino da Alfandega de 3o do mez p.

ARMAZEM N.° 1.

1 CAixaõ encapado	1 Caixão encapado	
3 Ditos dito	1 Dito dito	
4 « «	4 «	
1 « «	1 «	«
2 « «		

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 138.

CORREIO.

O Brigue Marquez do Pombal recebe as mallas para o Maranhão, e Pará amanhã (7) as 11 horas do dia.

☞ Pela Administração do Correio se faz Publico que parte deste porto para o do Rio de Janeiro, Bahia, e Maceió no dia 15 do corrente o Paquete Nacional Bonceição de que é Commandante o 2.° Tsenente Antonio Maria Gomes; quem nelle quizer hir de passagem dirija-se abordo

As mallas serão entregues na vespora as 9 horas da noite.

☞ A Sumaca Oliveira, de que é Capitão Antonio Joze de Lemos, sai para o Rio no dia 13 do corrente.

VARIEDADES.

Educaçaõ—Sociedade dos meninos—Methodos novos—Faculdades dos meninos—Falsa educaçaõ—Educaçaõ do Principe.

Os meninos formaõ uma Sociedade muito mais cõstante, e mais uniforme em seu caracter, e costumes, do que as sociedades civilisadas. Em quanto que nossas instituições se modificaõ continuamente, em nada se conformaõ, e a ninguem contentaõ, os meninos divertem com os seus brincos, que em todos os tempos se conservaõ pouco mais, ou menos os mesmos. O Clima que, segundo Montesquieu, põe entre os homens tantas differenças, parece naõ ter effeito algum sobre esta sociedade. O pequeno Arabe, ou o pequeno Iroquez, em seus areaes, ou em seus nevoeiros, applica se tanto a atirar a sua bola, a montar-se sobre um páo, ou a ir-se esconder, como o pequeno habitante de Athenas, ou de Pariz. Assim como nas outras sociedades, a ambiçaõ do mando é quaze sempre o fim d'esses brincos pueris, e as afflições da infancia não tem menos realidade que as desgraças do homem. Os brincos dos meninos são ainda uma imagem do sussurro, e do movimento do mundo, de suas paixões, e de suas vaidades; elles tem servido de comparação aos poetas para expremir os sentimentos mais profundos do coração humano; (1) e em todos os tempos se vio voltarem a esses mesmos brincos os homens que tinhão tido mais imperio sobre os acontecimentos, e as opiniões do seu seculo (2). A impaciente curiozidade da primeira idade recorda este dezejo de saber, tormento do nosso espirito em uma idade mais avançada. Se os meninos são destruidores, não ha maior razão nas devastações dos conquistadores. Esta joven Sociedade tem tambem seus deveres, e seus direitos. Mas é um erro de Rousseau (3) ter querido fazer-lhe conhecer estes antes dos outros. Este falso principio deve produzir ao mesmo tempo a ruina de todas as sociedades, e a falta dos individuos. A semelhança da Sociedade dos meninos com as nossas tem sido observada pelos melhores juizes. Um dos mais bellos pensamentos de Pascal, é talvez este: « Este cão é meu, dizião estes pobres meninos; aquelle é o meu lugar ao Sol: eis o principio, e a imagem da uzurpação de toda a terra. » Os meninos, diz la Bruyère, são altivos, desdenhozos, colericos, invejozos, curiozos, interesseiros, preguiçozos, voluveis, timidos, intemperantes, mentirozos, dissimulados; elles riem, e chorão facilmente; tem alegrias immoderadas, e afflições amargas sobre objectos mui pequenos; não querem soffrer o mal, e gostão de o fazer: elles são já homens. » Si se observão as vaidades, a loquacidade, as fantazias, e as inimizades das meninas, não se poderia tambem perguntar, se ellas são já mulheres.

A educação mais geral desta Sociedade deve aperfeiçoar seus costumes como a de qalquer outra Sociedade. Mas não somos nós demaziadamente vaidozos de alguns progressos d'este genero? Não se vê que a grammatica de Jean Despautère, em um seculo de pedantismo, tenha feito a bulha, e tenha obtido a importancia de certos methodos novos.

Os meninos, como faz observar la Bruyère, tem já imaginação, e memoria. Estas faculdades pódem ser cultivadas sem perigo. Rousseau é de uma extranha exageração em sua critica das fabulas de la Fontaine, que elle considera como mais proprias a conduzir os meninos « ao vicio do que á virtude. » Não se trata de explicar a um menino, « que todo o lizongeiro vive á custa d'aquelle que o escuta « mas de o divertir pela imagem do mestre Corvo, « sobre uma arvorem empoleirado, segurando no bico um queijo (4): » é esta imagem, e não a moralidade da fabula que se lhe offerece.

É sem razão, que se atribuem os máos, e os tolos á natureza, ella produz sempre alguma couza a semente levada pelo vento vem-se a tornar a arvore das floristas, que se estende, e se eleva; porque razão pois só o homem se não engrandeceria? É a falça educação que o destroe; ella é um mal mil vezes mais funesto que a falta de toda a cultura. Confiai Duguesclin a certos educadores, elles farão d'elle um homem frouxo, falso, ou ridiculo. « Uma educação forçada, diz Bacon, dá ao homem o caracter do macaco. » (5) É sobre tudo no que se chama educacão dos principes, que estes contra-sensos são mais numerozos. (6) Seguem-se pouco mais, ou menos as regras communs, e dever-se-hião seguir outras novas. O principe tem deveres á parte; para elle a ordem das virtudes, e dos conhecimentos é invertida; ha uns que elle deve possuir, e outros que lhe são inteiramente inuteis. Para que fallar de obediencia a um menino, que não hade mesmo ter iguaes? Seria muito melhor ensinar-lhe antes a querer. A parte intelectual da educação do principe não deveria menos differir da educação commum, do que a parte moral. Seu curso de estudos se acha todo inteiro n'este profundo pensamento de Nicole (7) « Não é necessario, que aquelle que se acha encarregado da educação de um principe lhe mostre tudo; basta que lhe mostre o uzo de tudo. » Esta educação nnnca deveria começar no berço. Se a pedantaria tem seus prodigios, porque os nao terião o bom senso, e o patriotismo? O principe de Mirandola pôde aos vinte, e quatro annos disputar *de omni re Scibili*; o nosso principe deveria estar, desde a sua primeira infancia, debaixo da guarda do preceptor de genio que nós suppomos, cercado de homens simples, e doceis, que não soubessem cada um senão uma só couza, porem perfeitamente; assim elle apprenderia as linguas fallando-as, trabalho de que elle ficaria desembaraçado pouco mais, ou menos no momento em que começa a educação ordinaria, mas em que começaria para elle a verdadeira educação, que estes detalhes retardão, ou embaração, e finalmente este estudo infinito do uzo universal das couzas. (8) Mas quem será o preceptor d'esse discipulo real? « É a obra, diz Montaigne, (9) de uma alma grande, e bem forte, o saber condescender com essas marchas pueris, e guia-las. » Plutarco pretende que a equitação é o que um joven principe aprende melhor, porque o seu cavallo não o lizongea. Este dom de ser verdadeiro não bastaria ao instituidor, se elle lhe não juntasse muita sagacidade. Não só elle deve dizer a verdade ao seu discipulo, mas deve-lhe inspirar tambem o gosto d'ella, a fim de que elle o conserve todo o resto de sua vida. Na falta de outra qualidade, esta paixão pela verdade poderia ella só fazer d'elle um grande homem, ella parece ser o traço princidal do caracter de Luiz XIV, como a historia do seu reinado offerece um multidão de exemplos. (10)

(Traduzido de Valery.)

Continuar-se á.

(1) Virgilio compara a agitação da Rainha Amate, correndo por toda a Cidade, com o jogo do peão; a mesma comparação serve a Tibullo para pintar a vivacidade de seu amor.

(2) Scipiao, e Lelio fazião saltar pedrinhas por cima d'agua á borda do mar; Augusto jogava as nozes, e com paixao a péla; o grande Gustavo, diz Lamoth-Levayer, se divertia muitas vezes a jogar a cabra-céga com os officiaes do seu exercito: Richelieu se exercitava em saltar; Malebranche brincava com os meninos do côro do Oratorio; M. de Malesherbes fazia fumaças de papel queimado.

(3) *Emilia*, *l.* II.

(4) A difficuldade de segurar um queijo com o bico não embaraça um menino. « A imaginação, diz em outra parte. Rousseau, *Emil. l.* II, estende para nós a medida dos possiveis. » Esta dispozição é muito natural aos meninos, principalmente para as couzas que lhes agradão.

(5) Tom. 1.° p. 335.

(6) Quando a authoridade era absoluta, se multiplicavão os tratados sobre a educação dos principes. O apologista do regicidio, Mariana, ouzou tambem compôr uma obra sobre esse assumpto. A instrucção do principe tinha sido tambem o objecto das meditações de Pascal, e ouzou surpreza não se achar, na sua morte couza alguma sobre esta materia entre os seus papeis. O Tratado publicado sob o nome do Senhor de Chanteresne, obra de Porto-Real, e que se acha em seguimento aos *Ensaios de moral*, devia provavelmente, a julgar-se pela força de certos pensamentos, ter sido composta segundo as inspirações d'este prodigiozo genio. Nestes ultimos tempos tem se dado muito mais attenção ao povo. Estas duas educações não se deverão jamais ter separado; ellas se completão uma pela outra; ellas pódem ensinar que os deveres, e os interesses politicos, dos subditos, e do principe não são inimigos, e que só as paixões são de temer.

(7) *Da Educação de um principe*, 1.ª parte, XIII.

(8) O modo como Montaigne conta que apprendeo o latim, estudo que elle tinha concluido aos seis annos, prova a utilidade, e segurança d'este methodo: « Ainda em poder da ama, e antes do primeiro desenvolvimento da minha lingua, meu pay me encarregou a um Allemão, inteiramente ignorante da nossa lingua, e mui versado na latina. Este homem que elle tinha mandado vir de propozito, me tinha continuamente em seus braços. Elle teve tambem com sigo outros dous menores em saber, para me accompanharem, e alliviarem o primeiro: estes não me fallavão em outra lingua senão na latina. Quanto ao resto da familia, era regra inviolavel que nem elle, nem minha mãe, nem criado, nem criada, falla-sem em minha companhia, senão aquellas palavras de latim que cada um tinha apprendido para palrar comigo. Foi uma maravilha o fructo que cada um colheo disso...... em summa nós latinizamos tanto, que trasbordou até ás nossas aldêas do arredor. » l. 1.° C. XXV. O author de um tratado assaz racionavel, da *Educação dos meninos, e particularmente da dos principes, onde elle demonstrou de que importancia são os sette primeiros annos da vida*, Amot. D. Elzevier, 1679, aprova esta maneira de ensinar o latim aos principes.

(9) Liv. 1.°, C. XXV.

(10) *Veja-se* nas *Mem. de Dangeau*, (II. 25), a resposta *gracioza* que elle deo ao Abbade Roquette, deputado dos estados de Bourgonha, que tinha pintado com energia a mizeria d'esta provincia, em prezença mesmo de todos os ministros estrangeiros.

A pedido.

— Acabarão a sua carreira dous jornaes de Pariz, não podendo sobreviver aos golpes que tinhão soffrido da parte dos agentes do governo. Hum delles, intitulado *la Justice*, era dedicado aos interesses de hum pretendido Luiz XVII, que tinha sido oppositor a todos os membros conhecidos de qualquer dos ramos da casa de Bourbon. O outro, hum jornal republicano, *la Tribune*, foi aprehendido 113 vezes, desde que começou em 1831 até esta ultima que lhe deo o ultimo golpe. As multas a que foi condemnado este jornal, sobem a 157$530 francos, e o tempo de prizão aos seos differentes editores, se fosse determinado todo a hum tempo, chegaria a 49 annos. As subscripções publicas levantadas para o pagamento das multas, importarão em 85$832 francos, ficando

hum balanço contra os interessados de 71$778 francos. Hum dos editores mr. Bichat, faltão-lhe 5 annos, e a outra mr. Lionne 14 para espiarem suas offensas politicas.... Ah! Vulcão!!! Oxalà que... Guarda a ponte....

Lição Barata.

ANNUNCIOS.

SAhio hoje o 2.º N.º do Republicano Federativo. Vende-se o 1.º e 2.º N.º nos lugares jà annunciados.

☞ Sabbado 8 do corrente hade sahir uma Sentinella de folha; contem duas couzas; instrucções moraes para a mocidade, e noticias do Parà. O publico deve gostar.

AVIZOS PARTICULARES.

O Snr. Manoel Cavalcante que disem mora ao pé da ponte da Boa-vista, e tem um escravo fugido de nome Paulo, dirija-se a rua do Rozario estreita D. 26 primeiro andar, que acharà quem lhe dê noticia do referido escravo, advertindo que se faz este annuncio a pedidos de um Inspector do matto, onde està o mesmo escravo.

☞ Quem precisar de um menino de 13 a 14 annos para caixeiro de loja; dirija-se a rua Direita sobrado de 3 andares que tem Botica em baixo, à fallar em cima com Miguel Joze de Almeida Pernambuco.

☞ Torna-se a perguntar ao Snr. Joze Alves Thenorio, ou alguem por elle, se o Cidadão Felis de Cantalicia de Barros, se jà é, ou não G. N., visto se ter abrido o Conselho de Qualificação, para se qualificar alguns afilhados, que na primeira vez lá não forão, por escuza que derão seos Paurinhos.

O morador do 5.º Destricto.

☞ Na rua da Florentina casas novas de João Zurrick, a porta mais proxima ao lampião, existe uma carta para o Snr. Joaquim Ignacio de Barros Lima, vinda do Rio de Janeiro, este senhor, ou a sua ordem, podem a procurar, de manhã até as 9 horas, e de tarde das 3 em diante.

☞ Quem quizer passar lições de violão em uma casa particular das seis horas da tarde até as oito da noite annuncie, ou dirija-se a rua Direita defronte de N. S. do Terço sobrado de um andar.

☞ Quem annunciou querer saber aonde mora Joaquim Felis Maxado, dirija-se a rua dos Quarteis sobrado de um andar.

☞ Quem quizer rebater Bilhetes d'Alfandega em sedulas a vencer até fins de Setembro contra prata; dirija-se a rua da cruz n. 54.

☞ Roga-se ao Snr. Tenente reformado de Artilheria da 1.ª Linha Francisco Xavier de Albuquerque morador em Iguarassù, haja de mandar, ou vir decedir daquelle negocio que tratemos, na rua do crespo loja D. 4.

☞ Ignacio Xavier Carneiro da Cunha tem justo com os Erdeiros do finado João Nepomoceno Carneiro da Cunha comprar o Engenho Mussupe no termo da Villa de Iguarassù, e por este aviza a todos os credores d'aquelle fallecido para que não tendo ainda justificado seos debitos o fação quanto antes, pois o comprador não se quer responsabilisar se não pelas dividas que se achão legalisadas e constão do Inventario do mesmo finado, ou que legàlmente se mostrarem credores, e isto no prazo de 30 dias.

☞ Preciza-se de um Portuguez solteiro para se encarregar da administração de um tanque d'agoa nesta praça, dando fiador a sua conducta; procure no porto da rua Nova em um armazem de madeiras a Domingos Joze Rodrigues de Azevedo para tractar do ajuste.

☞ Quem annunciou no Diario de segunda feira querer 200$ reis a juros dando pinhores de ouro e prata, dirija-se ao aterro da Boa vista D. 14, se dirá quem tem.

☞ Quem precisar de um pequeno com idade de 13 annos, para caixeiro de venda, por jà ter bastante pratica, e de muito boa educação, dirija-se a rua do Aragão D. 18.

☞ Precisa-se alugar serventes para trabalharem em padaria, e paga-se a 400 reis por dia: em N. S. do Terço sobrado de um andar D. 8.

☞ Na Botica D. 11 da rua do Livramento do lado do sol de tarde precisa-se de um feitor solteiro portuguez que entenda de poudar e enchertar, para um sitio perto da praça.

COMPRAS.

UMa barretina para Soldado de Guarda Nacional, sendo ainda em bom uzo, e por preço commodo: quem a tiver annuncie.

☞ Moeda de cobre legal: annuncie.

☞ Um par de mangas de vidro: annuncie para ser procurado.

☞ A collecção de todos os numeros do Carapuceiro sahidos em 1833, e 1834, e uma colleção das melhores valsas, e peças de piano sendo bem copiadas: annuncie a sua morada.

LEILÃO.

ROzas & Braga fazem leilão de fazendas limpas, e avariadas Sexta feira 7 do corrente pelas 10 horas da manhã, na casa de suas rezidencias, largo do Corpo Santo n. 5.

☞ Crabtree Hayworth & Comp. fazem leilão de uma porção de manteiga sexta feira 7 do corrente pelas 10 horas da manhã no seu armazem da rua do Amorim no Forte do Mattos.

☞ Russell Mellors & Comp. fazem leilão na praça do Corpo Santo amanhã 7 do corrente ao meio dia, de uma porção de cabos avariados, da Barca Ingleza Bread Oak que serão vendidos por conta de quem pertencer.

VENDAS.

UMa venda com poucos fundos no largo da Santa Cruz da Boa-vista que vende bem e paga de aluguel 6$400 reis; e tem commodos para familia: a fallar com Joze Gomes Sobral Nascimento, no largo do Collegio venda de seis portas.

☞ Uma escrava criola, de 32 a 34 annos, boa cozinheira, costureira, engomadeira; lava de sabão, e varrella: na rua da Guia n. 16.

☞ Uma negra moca sem achaques e nem vicio, entende de cosinha, boa beceteira e fiel: na rua da Ordem Terceira de S. Francisco em um sobradinho que a entrada da porta, tem rotula pintado de novo verde.

☞ Um escràvo peça do gentio de Angola, de 20 annos, muito bom canoeiro, tanto d'agua, como de carreira, sem defeito, nem achaque, assim como bois manços do pasto: à fallar com Domingos Joze Rodrigues de Azevedo, no seu armazem de madeiras na rua das Flores no porto da rua Nova.

☞ Barriz de vinho do Porto feitoria, dito engarrafado, barris de vinho P R R, azeite doce a 4$480 reis a canada, e garrafa 640, prezuntos, paios, linguiças, paios de lombo, prezunto para fiambre, sevada, sevadinha, tapioca, café muido, toucinho de Lisboa, vinho da Figueira a retalho, dito P R R, queijos novos, e todos os mais generos de venda por preço commodo: na rua Nova D. 2.

☞ Duas cabras boas leiteiras, e muito manças, e prenhas, a parirem, e proprias para criarem qualquer criança, e juntamente um bode: na rua do Nogueira defronte do nixo do Noia D. 1.

☞ As seguintes obras em muito bom uzo— Brousais, Phlegmazias Chronicas 6$400, Marjolim, Manual de Anathomia 3$200, Scarpal tractado da molestia dos olhos (em Italiano) 2$, Beumé Elementos de pharmacia 2$560, Legonà de cirurgia 1$280 Bichat tractado das Membranas 800, Bourgoise Vade-Mecum do novo Medico 2$, Fai Formalario pratico 2$, Condillac lingua dos calculos 1$600, Diccionario portatil Francez e Hespanhol e Hespanhol e Francez 2$, dito de Portuguez para Francez 1$: defronte do collegio loja de relojoeiro.

☞ Vende-se, ou troca-se uma escrava criola de 20 annos, coze muito bem chão, engoma lizo, cosinha, lava de barrella e sabão, e sem achaques, por outra que tenha leite, com cria, ou sem ella, e que saiba engomar: na rua Direita sobrado da esquina do beco do serigado 1.º andar.

☞ Um preto mosso, de bonita figura, para fora da Provincia: na rua do Livramento sobrado D. 10, lado do poente.

☞ Estojos de algibeira para cirurgião: na esquina da rua do cabugà que volta para a rua das Trincheiras.

☞ Para o Rio de Janeiro um criolo de 19 annos, de bonita figura, bom official de alfaiate, e sem vicio: á fallar com Rodolfo João Barata de Almeida.

☞ Taboas de pinho de Flandes, sem nós, proprias para assolho, feixas de pinho para assucar, e breo: na rua da cruz armazem n. 16.

☞ Por preço commodo barriz de excellente vinho de feitoria do Porto: no armazem de Maduro Fonceca e Silva ao pé do corpo Santo.

☞ Bixas chegadas proximamente do Porto; as grandes a 480, e as pequenas a 160: na praça da Boavista Botica D. 10.

☞ Pereira e Souza, processo criminal, Gmeinere jus publicum ecclesiasticum: Bally, tractatus vera religione: Pascoal Joze de Mello, direito civil patrio: Discurso sobre os Factos, por Domingos Nunes d'Oliveira: Biblia sacra: Fenelon, education des filles: Vida do Papa Janganelli: um novo methodo de flauta com differentes peças: uma flauta d'Ebano: Gradus ad parnasum: Virgilii ad usum delphini: costumes dos Israelitas por Theury traduzido por João Rosado: Martini jus naturale: dito jus publicum universalem: Diccionario Fonceca comedias do Terencio: Historia Ecclezistica pelo Abbade Ducrex: Sallustio: Odes de Horacio latinas: Felis independente, obra instructiva, e deleitavel: Le Monde des Esprito: Arte Poetica de Horacio: La caille Mathematica poesias de Nicoláo Tolentino de Almeida: em Olinda ladeira do varadouro n. 7.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um sitio no lugar do Barbalho, com caza de vivenda, estribaria, terras sufficientes para plantações, e sustentar para mais de cem cabeças do gado, e cercas nativas de espinheiro: a quem convier dirija-se ao Trapiche novo, ou ao do Pelorinho.

PERDAS.

NO dia 4 do corrente pelas cinco horas da tarde perdeo-se uma espora de prata de corrente, desde a a praça da Boa-vista até á da União: quem a achar e a quizer restituir dirija-se a rua da cruz n. 23, ou annuncie para ser procurado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

ANdré, molatinho, idade de 12 annos pouco mais ou menos; levou vestido camisa e calsa de brim, muito sujas; fugido no dia 3 do corrente: os aprehendedores levem o a rua da cadeia do Recife loja de chapeos de Classe & Comp., que serão generosamente recompençados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
10—Segunda	— 0 h. 30 m.	Tarde.
11—T:—	— 1 -- 18 »	
12—Q:—	— 2 -- 6 »	
13—Q:—	— 2 -- 54 »	
14—S:—	— 3 -- 42 »	
15—S:—	— 4 -- 30 »	
16—D:—	— 5 -- 42 »	

Navio entrado no dia 3.

ACARACU'; 52 dias; Esc. Mucuripe, M. Manoel Gonçalves da Costa: couros, e solla. Passageiros 5.

Dia 5.

SANTA CATHARINA; 25 dias; Pataxo Leão, M. Joze Maria Wgette: generos do Paiz: ao mesmo Mestre. Ton. 164.

Sahidos no mesmo dia.

RIO DE JANEIRO; Paq. Nacional 1.º de Abril, Com. o 2.º Tenente Manoel Coelho Cintra: differentes generos do paiz. Passageiros—O Doutor Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite, e sua familia, João Francisco Duarte, Luiz Gomes Anjo, e João Baptista de Araujo.

RIO DE S. FRANCISCO; S. Gentil Americana, M. Antonio Muniz de Medeiros: varios generos. Passageiros—Manoel Antonio Coutinho, um escravo, e Joze Francisco da Costa.

Dia 6.

PHILADELFIA; 42 dias; Berg. Amr. Independencia, M. John Eckfelat: diferentes generos. Ton. 274.

PHILADELFIA; Bergantim Amr. Globo, M. James Deveruz: assucar, couros, e pontas de Boi. Passageiros 2.

Pern. na Typ. do Diario 1835